



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 5AAE-DL04/22

A Comissão de Licitação do SAAE de Nova Russas, concessionária autorização do Sr. Superintendente do SAAE, FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FATURAMENTO DE CONTAS E EMISSÃO SIMULTÂNEA DE CONTA DE ÁGUA E AVISOS DE DÉBITOS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE – SAAE, considerando a necessidade do faturamento, emissão simultânea, negociações de débitos, e software para emissão de contas de água via internet, através do sitio eletrônico deste órgão, tem a necessidade de adquirir sistemas com as citadas propriedade, a fim de simplificar e sistematizar o seu procedimento de faturamento.

Sabe-se que para faturamento e emissão de contas de água em uma cidade do porte de Nova Russas, carece uma logística bastante eficaz, o fim de garantir que as faturas estejam prontas e entregues nas datas programadas para pagamento.

É importante destacar que esta Autoridade Municipal detém toda sua manutenção dos serviços de fornecimento de água potável e consequente pagamento por estes serviços.

Com efeito, seu valor global, correspondente R\$ 17.126,64 (dezessete mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Estando resguardada nossa justificativa, velamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 34. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº 12.715, de 2012)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos serviços em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

JF SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, no valor de R\$ 17.126,64 (*dézessete mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos*), conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de R\$ 17.126,64 (dezessete mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VR. UNT	VR. TOTAL
1	Software de faturamento de contas	MÊS	12	841,70	10100,40
2	Software de emissão simultânea de conta de água e aviso débito	MÊS	12	243,96	2927,52
3	Software de atendimento via internet	MÊS	12	341,56	4098,72
				1427,22	17126,64

Nova Russas/CE/06 DE JANEIRO DE 2022

ANSELMO THEODORO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação